



DECRETO Nº 2.896 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021.

Seção II
Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - objetos de mesma natureza – bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade de mercado, adotando-se como critério de identificação a classificação no nível de subelemento de despesa, desde que os objetos sejam ofertados pelo mesmo universo de potenciais fornecedores;

II - dispensa de licitação com disputa eletrônica – procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

III - contratação direta sem disputa eletrônica – ação realizada no Sistema de Compras do Governo Federal, sem procedimento competitivo eletrônico, constituída do registro e divulgação do

fornecedor contratado;

IV - unidade gestora - unidade administrativa constante na Lei Orçamentária Anual, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.

Parágrafo único. Para os fins do inciso IV, consideram-se os fundos unidades gestoras próprias, passíveis de administração por órgãos da administração direta.

CAPÍTULO II

Das Hipóteses de Uso

Art. 3º A inexigibilidade de licitação será adotada nas hipóteses do *caput* e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se o uso do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A dispensa de licitação será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Admite-se, quando pertinente, a adoção da dispensa de licitação para fins de registro de preços quando da contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, em um mesmo exercício financeiro, por unidade gestora.

§ 3º A unidade gestora é responsável pela classificação do subelemento de despesa, bem como pelo controle acerca dos limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, mediante ato formal expedido nos autos do processo.

§ 4º Excepcionalmente, no curso de instrução processual, quando o subelemento de despesa não se evidenciar como adequado para a caracterização de determinado ramo de atividade, por contemplar diferentes nichos de potenciais fornecedores, admite-se, mediante justificativa, a adoção de outro critério, a ser tomado como padrão em contratações de mesma natureza no exercício financeiro.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Preparatório

Seção I
Da Instrução Processual

Art. 5º O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção do sistema de registro de preços, de que dispõe o artigo 3º e o § 1º do art. 4º deste decreto, a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, somente será exigida quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção II
Da Inserção de Informações no Sistema de Compras do Governo federal

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 5º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Exclusivamente nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto no *caput*, deverão ser inseridas no sistema as seguintes informações adicionais:

- I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 2º A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 13 deste decreto.

CAPÍTULO IV
Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

Seção I
Da Opção pela Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

Art. 7º A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 4º deste decreto.

§ 1º Excepcionalmente, desde que justificada a vantagem, admite-se o procedimento sem disputa nas hipóteses de que trata o *caput*.

§ 2º Poderá ser utilizada a disputa eletrônica de que trata o *caput* para as hipóteses do inciso III do art. 4º deste decreto, quando pertinente.

Seção II
Da Publicação do Aviso de Dispensa

Art. 8º O aviso de dispensa de licitação, com disputa eletrônica, será divulgado no PNCP, e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a publicação também poderá ser realizada no Portal da Transparência do Município de Arapiraca.

Seção III
Das Ações Preliminares do Fornecedor

Art. 9º O fornecedor deverá, no caso de dispensa de licitação com disputa eletrônica, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

I - encaminhar a proposta, indicando:

- a) a descrição do objeto ofertado;
- b) a marca e o modelo do produto, quando for o caso; e
- c) o preço.

II - declarar, em campo próprio do sistema de que trata o *caput*, as seguintes informações:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, conforme funcionalidade do Sistema de Compras do Governo Federal.

Seção IV

Do Prazo para a Abertura do Procedimento de Seleção do Fornecedor

Art. 10. O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta, para todas as hipóteses do artigo 4º deste decreto.

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Seção V

Do Julgamento e Negociação

Art. 12. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 13. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderão ser negociadas condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas via sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção VI

Da Habilitação

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SICAF.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º do *caput*, ou de documentos não constantes do SICAF, o envio desses deverá ser solicitado, via sistema, no prazo definido em aviso de contratação direta.

Art. 17. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda municipal e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I – para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II – em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III – de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do art. 70 do referido diploma legal.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 16 e 17 deste decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção VII

Do Recurso Administrativo

Art. 19. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção VIII **Da Adjudicação e Homologação**

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município de Arapiraca, sem prejuízo da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, poderá a Administração:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

Da Inexigibilidade de Licitação e da Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica

Art. 23. Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após os procedimentos processuais e no Sistema de Compras do Governo Federal, de que tratam o artigo 5º e o *caput* do artigo 6º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e os agentes públicos responsáveis responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 25. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

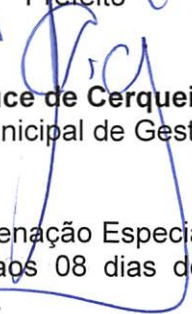
Art. 27. Até que se conclua programa de desenvolvimento de competências, que contemple o uso do Sistema de Compras do Governo Federal para os fins de contratação direta, faculta-se o uso de outro meio para a realização das dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que adequado às disposições deste decreto, no que couber.



Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será concluído até o encerramento do exercício de 2024.

Arapiraca/AL, 08 de fevereiro de 2024


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.